



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER N. 23/2024

Após apresentação do relatório em reunião realizada no Plenário da Câmara Municipal, presente os vereadores José Agostino Salata, Presidente com relatoria avocada, Daniella Maria Freitas Leite Penteado e Jovileni Silvina da Silva Amaral, a Comissão de Finanças e Orçamento, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, emitiu parecer favorável ao Projeto de Lei do Executivo n. 22 de 2024, de autoria do Chefe do Executivo Municipal.

Dois Córregos, 02 de fevereiro de 2024.



José Agostino Salata
Presidente - Relator



Jovileni Silvina da Silva Amaral
Membro



Daniella Maria Freitas Leite Penteado
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO

Propositura: Projeto de lei nº 22 de 2024, protocolado nesta Casa de Leis em 31 de janeiro de 2024, às 15h e 43m.

Ementa: “Autoriza a formalização de repasse de recursos às entidades que especifica, e dá outras providências”.

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.

O Projeto de Lei n. 22/2023, de autoria do Poder Executivo, dispõe sobre um repasse de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) à entidade Lar São Vicente de Paulo e outro repasse de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) à Sociedade Beneficente Espirita – Lar Tito Paiva.

Presente projeto se enquadra na figura da obrigatoriedade de emitir parecer encontrado no art.35 do Regimento Interno, que assim dispõe:

“Art. 35. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento se manifestar, quanto à legalidade e ao mérito, sobre todos os assuntos de caráter orçamentário, financeiro e patrimonial, especialmente sobre:” (Destacado)

Em relação a origem do valor para cobrir os créditos abertos pelo presente projeto, o mesmo se dará através de recursos oriundos de depósitos de imposto de renda direcionado ao Fundo Municipal do Idoso.

Quanto as questões legais atinentes a esta comissão, não há ilegalidades evidentes à Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000, nem tampouco as leis orçamentarias municipais

Seguindo ao que preceitua o próprio art.35 do Regimento Interno, em relação ao mérito, não parece haver qualquer irregularidade, pois, os valores serão



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

utilizados para atender as entidades especificadas com a intenção de proporcionar um melhor atendimento aos seus usuários.

Assim, conclui-se, portanto, que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota esse Relator.

Dois Córregos, 02 de fevereiro 2024.


José Agostino Salata
Relator

Daí